



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

**“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Redenção, Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

**Parágrafo primeiro:** Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

**Parágrafo segundo:** Para feitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Arborização Urbana será  
**Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: [cmr@jc.net.br](mailto:cmr@jc.net.br)**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

### PODER LEGISLATIVO

desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

**Art. 4º** - As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

III – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;

V – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental e autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

**Art. 5º** - Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

**Art. 6º** - As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: [cmr@jc.net.br](mailto:cmr@jc.net.br)





ESTADO DO PARÁ

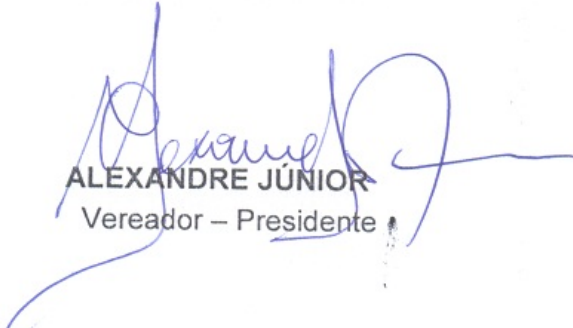
## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Plenário Professora Deuzuita, 01 de fevereiro de 2010.

  
ALEXANDRE JÚNIOR  
Vereador – Presidente

...mtra

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: [cmr@jc.net.br](mailto:cmr@jc.net.br)